



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de junho de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	59
Ministério da Defesa.....	64
Ministério da Educação.....	67
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Integração Nacional.....	82
Ministério da Justiça.....	92
Ministério da Previdência Social.....	100
Ministério da Saúde.....	100
Ministério das Comunicações.....	109
Ministério de Minas e Energia.....	112
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	115
Ministério do Esporte.....	116
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	116
Ministério dos Transportes.....	117
Tribunal de Contas da União.....	120
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	124

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.220, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Excepciona a aplicação do intervalo de movimentação e aumenta o valor de saque de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, para os atingidos por desastres naturais em Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que residam em Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, que foram atingidos pelas enchentes ou inun-

dações ocorridas em junho de 2010, poderão efetuar o saque regulamentado pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, sem a observância do intervalo de doze meses entre uma movimentação e outra.

Art. 2º O valor do saque a que se refere o art. 1º será de até o total do saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, que deverá ser formalizada em até noventa dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal expedirá, no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Carlos Lupi
Paulo Bernardo Silva
Marcio Fortes de Almeida

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.061752/2008-53, de interesse da empresa ACTELION PHARMACEUTICALS, referente ao recurso de análise de preço do produto ZAVESCA, na apresentação 100mg/90 cápsulas, acompanhar o Voto nº. 04/2010, de 12/05/2010, do Relator do Ministério da Saúde, deferindo parcialmente o Recurso para que seja fixado o preço da apresentação do produto considerando o menor preço privado praticado nos EUA, ou seja, R\$ 13.895,73 (treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

DECISÃO Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 16 de junho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, DECIDIU: Acolher o Relatório n. 028/2010/SE/CMED, de 17 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033427/2008-09, e

adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório n. 029/2010/SE/CMED, de 17 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043935/2008-97, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo da CMED

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 16, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 115, de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 7, onde se lê "R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos)", leia-se "R\$ 360,81 (trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)."

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput, e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea 'd'; 88, incisos II e IV; 260, caput, e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089, de 2004, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, para fazer constar a correta referência nos seguintes artigos:

Art. 6º - onde se lê: "4º" leia-se: "5º";
Art. 12 - onde se lê: "7º" leia-se: "9º"; e
Art. 21 - onde se lê: "6º" leia-se: "8º".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 74, de 02 de junho de 2010, publicado no DOU nº 105, de 04 de junho de 2010, Seção 1, página 5, onde se lê "...para Vetorial Mineração S/A.", leia-se "...para Vetorial Mineração Ltda., ...".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



AVISO

O recebimento de matérias nesta data será, excepcionalmente, até as 13 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.